



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 2.245/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que específica, e dá outras providências”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28.02.2011 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, determinado pelo Lote “01-A” da Quadra nº 09, situado na Vila Estrela, com a matrícula do CRI local sob o nº 19.844, medindo 277,42m² (duzentos e setenta e sete metros e quarenta e dois centímetros quadrados), para a **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE AMAMBAI**, portadora do **CNPJ nº 09.619.704/0001-11**, situada neste município.

§ 1º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a construção da sede da entidade e ao desenvolvimento de atividades de apoio e assistência aos associados, não podendo ser dado outro destino ao mesmo, sob pena de tornar a doação nula de pleno direito.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, a donatária terá o prazo de 06 (seis) meses, para iniciar as edificações e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, sob pena de não o fazendo, o imóvel reverter ao patrimônio do Município, independente da Notificação Judicial ou Extrajudicial.

§ 1º - Fica proibida a venda, doação, permuta, cedência ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, deste imóvel a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente lei.

§ 2º - Constará, obrigatoriamente, na escritura pública de doação, a cláusula de reversão deste imóvel ao Patrimônio Municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplirem com quaisquer das obrigações legais prevista nesta Lei.

Prefeitura de Amambai

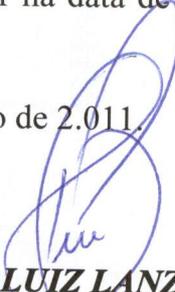


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel, caso a donatária tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, e a mesma esteja ensejando a desistência da continuidade das atividades no local, mediante justa e prévia indenização dos valores das benfeitorias realizadas no local, estipulada através de Laudo Técnico, emitido por uma Comissão Especial de Avaliação, composta por, no mínimo, 05 (cinco) participantes, nomeada pelo Município e com a participação de um dos membros por indicação realizada pela Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2.011.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal


BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

*Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0289 - Caderno 5
Em 04 de Março de 2011.*